



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04000-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0014954-6

PROPOSTA: 14450

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 / Roteiro Os vitrais da Catedral da Sé – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: **Maísa do Nascimento Urbano**, CPF ***22525***

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Maísa do Nascimento Urbano**, CPF ***22525***, R

qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0014954-6**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;

- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula

5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Rogério Custodio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Maísa do Nascimento Urbano
CONTRATADA



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162498071** e o código
CRC **04F5B7DF**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0014954-6

SEI nº 162498071



Documento assinado digitalmente

MAISA DO NASCIMENTO URBANO

Data: 07/08/2026 08:37:34-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04167-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015274-1

PROPOSTA: 14544

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Roteiro Fotografia entre as margens: Ilha do Bororé - Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: **Juliano Filipe Angelin da Silva**, CPF 365.***.***-56

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Juliano Filipe Angelin da Silva**,

qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015274-1**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como

audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;

f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento

das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Juliano Filipe Angelin da Silva
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 JULIANO FILIPE ANGELIN DA SILVA
Data: 05/08/2026 13:47:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 05/08/2026, às 10:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162403964** e o código
CRC **999556B6**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015274-1

SEI nº 162403964



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Divisão de Valorização do Patrimônio

Rua Líbero Badaró, 346, 11.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

Minuta

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE ADESÃO E PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA NA JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

PROCESSO SEI	6025.2026/0017093-6
PROPOSTA Nº	14/2026-1776.0236.4735
ATIVIDADE	Ver e Viver a Cidade: Caminhos negros no centro velho
MODALIDADE	Roteiros de Memória
PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A)	Irlani Gonsalves da Silva Carvalho
CPF	356 [REDACTED]-10

PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA: sem remuneração, premiação, pagamento, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outra contraprestação financeira pela Administração Pública.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, neste ato representado pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, doravante denominado MUNICÍPIO, e o(a) Sr.(a) Irlani Gonsalves da Silva Carvalho, qualificado(a) acima, doravante denominado(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), resolvem formalizar o presente Termo de Adesão e Participação Voluntária na Jornada do Patrimônio 2026, em razão da manifestação expressa de interesse em executar, em caráter voluntário, atividade previamente credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 14/2026 - SMC/DPH, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento considera a previsão do item 6.2 do Edital, segundo a qual, nas hipóteses em que não seja possível a percepção de remuneração pelo participante, a participação poderá ser preservada em caráter voluntário, sem geração de remuneração, premiação ou pagamento, observadas as regras próprias aplicáveis à participação voluntária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a participação voluntária de **Irlani Gonsalves da Silva Carvalho** na programação da Jornada do Patrimônio 2026, mediante realização da atividade cultural **Ver e Viver a Cidade: Caminhos negros no centro velho**, na modalidade

ROTEIRO DE MEMÓRIA, previamente credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH.

1.2. A participação voluntária ora formalizada corresponde ao aproveitamento da proposta previamente submetida ao procedimento seletivo e credenciada, não constituindo nova proposta, novo credenciamento ou nova oportunidade de seleção.

1.3. A participação voluntária será realizada nos termos deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, da proposta originalmente credenciada, de eventuais adequações previamente autorizadas pela Administração e das orientações da coordenação da Jornada do Patrimônio 2026.

1.4. Eventuais adequações de escopo, materiais, formato, local, data ou horário somente poderão ser realizadas quando previamente autorizadas pela Administração e desde que preservem a finalidade cultural, o eixo temático e os elementos essenciais que fundamentaram a seleção da proposta, não importem em vantagem indevida ou alteração da classificação original e não impliquem aumento de despesa ou obrigação financeira para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA ATIVIDADE

2.1. A atividade será realizada no local, data e horário definidos pela coordenação da Jornada do Patrimônio 2026, conforme a proposta credenciada e eventuais adequações previamente autorizadas pela Administração.

2.2. A atividade deverá observar as condições de duração, formato, público, local e demais requisitos previstos no Edital e na programação oficial, ressalvadas as adequações expressamente autorizadas na forma da cláusula 1.4.

2.3. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) compromete-se a comunicar imediatamente à coordenação qualquer fato que possa impedir ou comprometer a realização da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo terá início na data de sua assinatura e permanecerá válida até 30 (trinta) dias após a data prevista para a realização da atividade, exclusivamente para fins de acompanhamento, comprovação da realização e encerramento administrativo da participação.

3.2. A vigência deste Termo não implica obrigação de realização de atividade após o período oficial da Jornada do Patrimônio 2026, nem estabelece continuidade de prestação de serviços em favor da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) na Jornada do Patrimônio 2026 será realizada em caráter voluntário e gratuito, não fazendo jus a remuneração, premiação, pagamento, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outra forma de contraprestação financeira pela Administração Pública em razão da realização da atividade.

4.2. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) declara estar ciente de que sua participação ocorrerá de forma espontânea, não remunerada e sem subordinação, não fazendo jus a remuneração, benefício, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.839/2017.

4.3. A Administração Pública não realizará o custeio, ressarcimento ou reembolso de despesas decorrentes da realização da atividade voluntária, inclusive despesas com materiais, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos, autorizações ou quaisquer outros custos relacionados à atividade.

4.4. Não haverá, em razão deste Termo, empenho, obrigação de pagamento, emissão de recibo de pagamento, retenção de ISS, indicação de conta bancária para recebimento ou qualquer outro procedimento destinado à remuneração do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A)

5.1. Constituem deveres e responsabilidades do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A):

- a) realizar integralmente a atividade cultural credenciada, observando as condições estabelecidas neste Termo, no Edital, na proposta e nas orientações da coordenação da Jornada do Patrimônio 2026;
- b) cumprir o período, local, data e horário previamente acordados para a atividade, bem como eventuais adequações autorizadas pela Administração;
- c) responsabilizar-se pela qualidade técnica, artística e cultural da atividade realizada;
- d) adotar as providências necessárias à realização da atividade, inclusive quanto a materiais e recursos de sua responsabilidade, ciente de que a Administração não realizará custeio, ressarcimento ou reembolso dessas despesas;
- e) responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente de sua atuação que venha a ser causado à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;
- f) tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da Administração, o público e terceiros envolvidos na atividade, acatando as orientações da coordenação e da equipe responsável pelo acompanhamento;
- g) comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante ou circunstância que possa comprometer a realização da atividade;
- h) observar as normas de segurança aplicáveis à atividade e ao local de realização, responsabilizando-se pelas consequências de sua inobservância;
- i) apresentar a documentação necessária à comprovação da realização da atividade, nos termos deste Termo e do Edital;
- j) comunicar à Administração qualquer alteração de seus dados cadastrais relevantes para a participação.

5.2. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) deverá obter, quando aplicável, as autorizações necessárias para utilização de obras, conteúdos, fotografias, nomes, imagens e vozes de terceiros, observando a legislação relativa a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade.

5.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da participação assumida neste Termo.

5.4. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) deverá fazer menção à REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo material de divulgação e durante a realização da atividade, observadas as orientações de comunicação institucional da Jornada do Patrimônio 2026.

5.5. Ficam proibidas: a) a inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público; b) a veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades; c) a exibição integral ou parcial da atividade em perfis, canais de redes sociais ou outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal, quando incompatível com as orientações de divulgação do evento; e d) a realização da atividade no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado brasileiro.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento, hipótese em que o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) assumirá integral responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, quando aplicável.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) o(a) responsável pelo conteúdo de suas manifestações, sem prejuízo da responsabilidade da Administração nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Compete à Administração, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa:

- a) organizar e coordenar a programação da Jornada do Patrimônio 2026;
- b) acompanhar a realização da atividade e comunicar ao(à) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) eventuais fatos que exijam providências corretivas;
- c) disponibilizar, quando for o caso, espaço público previamente definido para a realização da atividade, conforme a programação e a disponibilidade administrativa;
- d) prestar as informações e orientações necessárias à participação e à realização da atividade;
- e) divulgar a atividade na programação oficial da Jornada do Patrimônio 2026, conforme os critérios e meios definidos pela coordenação do evento;
- f) acompanhar e registrar a realização da atividade para fins de monitoramento da política pública cultural;
- g) receber e analisar a documentação comprobatória da realização da atividade.

6.2. A Administração não assume qualquer obrigação de pagamento ou ressarcimento ao(à) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) em razão da participação formalizada neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A atividade será acompanhada pela equipe responsável pela Jornada do Patrimônio 2026, cabendo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no Edital, na proposta credenciada e na programação oficial do evento.

7.2. O acompanhamento administrativo não caracteriza subordinação do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), nem altera a natureza voluntária e gratuita de sua participação.

7.3. Para fins de acompanhamento, a Administração poderá solicitar informações, registros, documentos e esclarecimentos relacionados à realização da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

8.1. A comprovação da realização da atividade será efetuada pelo(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) mediante o envio, pelo portal “SMC Editais” ou por outro meio oficialmente indicado pela Administração, da documentação definida no Edital, especialmente:

- a) relatório de realização da atividade, conforme formulário disponibilizado pela Administração;
- b) no mínimo 03 (três) fotografias digitais que registrem a realização da atividade, permitindo a identificação do local, dos participantes e do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A);
- c) número estimado de participantes;
- d) breve relato descritivo da atividade realizada; e

e) lista de presença dos participantes, conforme modelo constante do Anexo 5 do Edital.

8.2. A documentação prevista nesta cláusula destina-se exclusivamente ao monitoramento, registro e comprovação da realização da atividade e da execução da política pública cultural, não constituindo requisito para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS, DE IMAGEM E DE DIVULGAÇÃO

9.1. Caso o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) não seja titular dos direitos autorais ou conexos sobre conteúdo, informações, fotografias ou outros elementos utilizados na atividade, será de sua responsabilidade obter as autorizações necessárias para sua utilização, bem como as autorizações relativas ao uso de nome, imagem e voz de terceiros, quando aplicáveis.

9.2. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) declara que a utilização de conteúdos de terceiros na atividade observará a legislação aplicável e que responderá pelas autorizações que lhe competirem.

9.3. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) autoriza o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma gratuita, o uso de seu nome, imagem e voz e, quando aplicável, dos materiais e conteúdos fornecidos para divulgação institucional da Jornada do Patrimônio 2026, em mídia impressa, digital ou eletrônica, na internet, plataformas digitais e demais canais institucionais da Secretaria, inclusive em streaming linear e/ou sob demanda, exclusivamente para divulgação e registro do evento, podendo o material já publicado permanecer, após o término do prazo, no histórico das mídias institucionais como registro, observados os limites legais.

9.4. A autorização prevista nesta cláusula não implica cessão de direitos autorais sobre obras ou conteúdos que não sejam de titularidade do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), nem autoriza utilização para finalidade diversa da divulgação e do registro institucional da Jornada do Patrimônio 2026.

9.5. A participação voluntária não gera, em nenhuma hipótese, remuneração ou contraprestação pela utilização de imagem, voz ou nome nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESISTÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação voluntária poderá ser encerrada:

I – mediante solicitação do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), apresentada à Administração;

II – por impossibilidade superveniente de realização da atividade;

III – por interesse público devidamente motivado;

IV – pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, no Edital ou das orientações da coordenação da Jornada do Patrimônio 2026.

10.2. O pedido de desistência deverá ser formalizado, preferencialmente, por meio do modelo constante do Anexo 7 do Edital ou por outro meio oficialmente indicado pela Administração.

10.3. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) deverá comunicar a ocorrência à Administração tão logo seja possível e apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória idônea.

10.4. O encerramento da participação não prejudica a apuração de eventual responsabilidade civil ou de outras consequências jurídicas decorrentes de atos praticados pelo(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

11.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou nas orientações da

coordenação poderá ensejar, observadas a natureza da conduta e as circunstâncias do caso:

I – notificação ou advertência;

II – determinação de correção da conduta, quando possível;

III – retirada da atividade da programação da Jornada do Patrimônio 2026;

IV – encerramento da participação voluntária; e

V – responsabilização civil, administrativa ou de outra natureza, quando cabível.

11.2. Não serão aplicadas ao(à) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) multas calculadas sobre valor contratual, tendo em vista a inexistência de valor contratual e de remuneração no âmbito deste Termo.

11.3. Quando a medida adotada possuir natureza sancionatória, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A adoção das consequências previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, quando juridicamente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

12.1. A participação voluntária formalizada por este Termo não constitui emprego, prestação remunerada de serviços, relação de trabalho, sociedade, mandato ou qualquer outra relação jurídica de natureza onerosa entre o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) e o Município.

12.2. A participação não gera remuneração, benefício, obrigação previdenciária, indenização, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outra contraprestação financeira pela Administração, ressalvadas apenas obrigações expressamente previstas em instrumento jurídico diverso e específico, se houver.

12.3. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) declara ciência de que a participação ocorre de forma espontânea e sem subordinação, observadas as orientações necessárias à organização e à segurança da programação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO DO EDITAL E DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

13.1. Integram este Termo, para todos os fins, o Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026, a proposta originalmente credenciada, seus anexos e as eventuais autorizações formais de adequação da atividade.

13.2. Em caso de divergência entre este Termo e a proposta originalmente credenciada, prevalecerão as disposições deste Termo quanto à natureza voluntária e gratuita da participação, sem prejuízo da observância das demais regras do Edital.

13.3. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) declara ter pleno conhecimento das condições de participação e compromete-se a observá-las integralmente.

13.4. As comunicações relativas à execução deste Termo serão realizadas pelos canais oficiais indicados pela Administração, inclusive pelo endereço eletrônico jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br, quando aplicável.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela unidade responsável pela Jornada do Patrimônio 2026, ouvidas as áreas competentes, observadas as normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

13.6. Nenhuma tolerância quanto ao descumprimento de qualquer disposição deste Termo será interpretada como novação, renúncia ou precedente.

13.7. As partes deverão observar as normas de integridade, probidade, impessoalidade,

publicidade e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões judiciais oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estabelecido, o presente Termo é assinado pelas partes, após lido e achado conforme.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Representante: Rogério Custodio de Oliveira – Chefe de Gabinete



Documento assinado digitalmente
IRLANI GONSALVES DA SILVA CARVALHO
Data: 13/08/2026 09:51:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A)

Nome: Irlani Gonsalves da Silva Carvalho

CPF: 356. [REDACTED] 10

TESTEMUNHA 1

Nome: Luciana Mazzilli Mesquita

CPF: 332. [REDACTED] 04

TESTEMUNHA 2

Nome: Camila Gabay de Sá

CPF: 386. [REDACTED] 17



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 12/08/2026, às 15:52.



Luciana Mazzilli Mesquita
Diretor(a) de Divisão

Em 12/08/2026, às 17:29.



Camila Gabay de Sá
Chefe de Seção I

Em 12/08/2026, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162951203** e o código
CRC **67DD7003**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0017093-6

SEI nº 162951203



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Divisão de Valorização do Patrimônio

Rua Líbero Badaró, 346, 11.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

Minuta

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE ADESÃO E PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA NA JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

PROCESSO SEI	6025.2026/0017110-0
PROPOSTA Nº	14/2026-1776.0236.4735
ATIVIDADE	A herança negra na arquitetura colonial brasileira
MODALIDADE	Cursos
PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A)	Wellington Conegundes da Silva
CPF	313. [REDACTED] 46

PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA: sem remuneração, premiação, pagamento, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outra contraprestação financeira pela Administração Pública.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, neste ato representado pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, doravante denominado MUNICÍPIO, e o(a) Sr.(a) Wellington Conegundes da Silva, qualificado(a) acima, doravante denominado(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), resolvem formalizar o presente Termo de Adesão e Participação Voluntária na Jornada do Patrimônio 2026, em razão da manifestação expressa de interesse em executar, em caráter voluntário, atividade previamente credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 14/2026 - SMC/DPH, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento considera a previsão do item 6.2 do Edital, segundo a qual, nas hipóteses em que não seja possível a percepção de remuneração pelo participante, a participação poderá ser preservada em caráter voluntário, sem geração de remuneração, premiação ou pagamento, observadas as regras próprias aplicáveis à participação voluntária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a participação voluntária de **Wellington Conegundes da Silva** na programação da Jornada do Patrimônio 2026, mediante realização da atividade cultural A herança negra na arquitetura colonial brasileira, na modalidade CURSOS,

previamente credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH.

1.2. A participação voluntária ora formalizada corresponde ao aproveitamento da proposta previamente submetida ao procedimento seletivo e credenciada, não constituindo nova proposta, novo credenciamento ou nova oportunidade de seleção.

1.3. A participação voluntária será realizada nos termos deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, da proposta originalmente credenciada, de eventuais adequações previamente autorizadas pela Administração e das orientações da coordenação da Jornada do Patrimônio 2026.

1.4. Eventuais adequações de escopo, materiais, formato, local, data ou horário somente poderão ser realizadas quando previamente autorizadas pela Administração e desde que preservem a finalidade cultural, o eixo temático e os elementos essenciais que fundamentaram a seleção da proposta, não importem em vantagem indevida ou alteração da classificação original e não impliquem aumento de despesa ou obrigação financeira para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA ATIVIDADE

2.1. A atividade será realizada no local, data e horário definidos pela coordenação da Jornada do Patrimônio 2026, conforme a proposta credenciada e eventuais adequações previamente autorizadas pela Administração.

2.2. A atividade deverá observar as condições de duração, formato, público, local e demais requisitos previstos no Edital e na programação oficial, ressalvadas as adequações expressamente autorizadas na forma da cláusula 1.4.

2.3. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) compromete-se a comunicar imediatamente à coordenação qualquer fato que possa impedir ou comprometer a realização da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo terá início na data de sua assinatura e permanecerá válida até 30 (trinta) dias após a data prevista para a realização da atividade, exclusivamente para fins de acompanhamento, comprovação da realização e encerramento administrativo da participação.

3.2. A vigência deste Termo não implica obrigação de realização de atividade após o período oficial da Jornada do Patrimônio 2026, nem estabelece continuidade de prestação de serviços em favor da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) na Jornada do Patrimônio 2026 será realizada em caráter voluntário e gratuito, não fazendo jus a remuneração, premiação, pagamento, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outra forma de contraprestação financeira pela Administração Pública em razão da realização da atividade.

4.2. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) declara estar ciente de que sua participação ocorrerá de forma espontânea, não remunerada e sem subordinação, não fazendo jus a remuneração, benefício, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.839/2017.

4.3. A Administração Pública não realizará o custeio, ressarcimento ou reembolso de despesas decorrentes da realização da atividade voluntária, inclusive despesas com materiais, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos, autorizações ou quaisquer outros custos relacionados à atividade.

4.4. Não haverá, em razão deste Termo, empenho, obrigação de pagamento, emissão de recibo de pagamento, retenção de ISS, indicação de conta bancária para recebimento ou qualquer outro procedimento destinado à remuneração do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A)

5.1. Constituem deveres e responsabilidades do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A):

- a) realizar integralmente a atividade cultural credenciada, observando as condições estabelecidas neste Termo, no Edital, na proposta e nas orientações da coordenação da Jornada do Patrimônio 2026;
- b) cumprir o período, local, data e horário previamente acordados para a atividade, bem como eventuais adequações autorizadas pela Administração;
- c) responsabilizar-se pela qualidade técnica, artística e cultural da atividade realizada;
- d) adotar as providências necessárias à realização da atividade, inclusive quanto a materiais e recursos de sua responsabilidade, ciente de que a Administração não realizará custeio, ressarcimento ou reembolso dessas despesas;
- e) responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente de sua atuação que venha a ser causado à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;
- f) tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da Administração, o público e terceiros envolvidos na atividade, acatando as orientações da coordenação e da equipe responsável pelo acompanhamento;
- g) comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relevante ou circunstância que possa comprometer a realização da atividade;
- h) observar as normas de segurança aplicáveis à atividade e ao local de realização, responsabilizando-se pelas consequências de sua inobservância;
- i) apresentar a documentação necessária à comprovação da realização da atividade, nos termos deste Termo e do Edital;
- j) comunicar à Administração qualquer alteração de seus dados cadastrais relevantes para a participação.

5.2. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) deverá obter, quando aplicável, as autorizações necessárias para utilização de obras, conteúdos, fotografias, nomes, imagens e vozes de terceiros, observando a legislação relativa a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade.

5.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da participação assumida neste Termo.

5.4. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) deverá fazer menção à REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo material de divulgação e durante a realização da atividade, observadas as orientações de comunicação institucional da Jornada do Patrimônio 2026.

5.5. Ficam proibidas: a) a inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público; b) a veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades; c) a exibição integral ou parcial da atividade em perfis, canais de redes sociais ou outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal, quando incompatível com as orientações de divulgação do evento; e d) a realização da atividade no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado brasileiro.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento, hipótese em que o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) assumirá integral responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, quando aplicável.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) o(a) responsável pelo conteúdo de suas manifestações, sem prejuízo da responsabilidade da Administração nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Compete à Administração, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa:

- a) organizar e coordenar a programação da Jornada do Patrimônio 2026;
- b) acompanhar a realização da atividade e comunicar ao(à) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) eventuais fatos que exijam providências corretivas;
- c) disponibilizar, quando for o caso, espaço público previamente definido para a realização da atividade, conforme a programação e a disponibilidade administrativa;
- d) prestar as informações e orientações necessárias à participação e à realização da atividade;
- e) divulgar a atividade na programação oficial da Jornada do Patrimônio 2026, conforme os critérios e meios definidos pela coordenação do evento;
- f) acompanhar e registrar a realização da atividade para fins de monitoramento da política pública cultural;
- g) receber e analisar a documentação comprobatória da realização da atividade.

6.2. A Administração não assume qualquer obrigação de pagamento ou ressarcimento ao(à) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) em razão da participação formalizada neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A atividade será acompanhada pela equipe responsável pela Jornada do Patrimônio 2026, cabendo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no Edital, na proposta credenciada e na programação oficial do evento.

7.2. O acompanhamento administrativo não caracteriza subordinação do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), nem altera a natureza voluntária e gratuita de sua participação.

7.3. Para fins de acompanhamento, a Administração poderá solicitar informações, registros, documentos e esclarecimentos relacionados à realização da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

8.1. A comprovação da realização da atividade será efetuada pelo(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) mediante o envio, pelo portal “SMC Editais” ou por outro meio oficialmente indicado pela Administração, da documentação definida no Edital, especialmente:

- a) relatório de realização da atividade, conforme formulário disponibilizado pela Administração;
- b) no mínimo 03 (três) fotografias digitais que registrem a realização da atividade, permitindo a identificação do local, dos participantes e do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A);
- c) número estimado de participantes;
- d) breve relato descritivo da atividade realizada; e

e) lista de presença dos participantes, conforme modelo constante do Anexo 5 do Edital.

8.2. A documentação prevista nesta cláusula destina-se exclusivamente ao monitoramento, registro e comprovação da realização da atividade e da execução da política pública cultural, não constituindo requisito para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS, DE IMAGEM E DE DIVULGAÇÃO

9.1. Caso o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) não seja titular dos direitos autorais ou conexos sobre conteúdo, informações, fotografias ou outros elementos utilizados na atividade, será de sua responsabilidade obter as autorizações necessárias para sua utilização, bem como as autorizações relativas ao uso de nome, imagem e voz de terceiros, quando aplicáveis.

9.2. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) declara que a utilização de conteúdos de terceiros na atividade observará a legislação aplicável e que responderá pelas autorizações que lhe competirem.

9.3. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) autoriza o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma gratuita, o uso de seu nome, imagem e voz e, quando aplicável, dos materiais e conteúdos fornecidos para divulgação institucional da Jornada do Patrimônio 2026, em mídia impressa, digital ou eletrônica, na internet, plataformas digitais e demais canais institucionais da Secretaria, inclusive em streaming linear e/ou sob demanda, exclusivamente para divulgação e registro do evento, podendo o material já publicado permanecer, após o término do prazo, no histórico das mídias institucionais como registro, observados os limites legais.

9.4. A autorização prevista nesta cláusula não implica cessão de direitos autorais sobre obras ou conteúdos que não sejam de titularidade do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), nem autoriza utilização para finalidade diversa da divulgação e do registro institucional da Jornada do Patrimônio 2026.

9.5. A participação voluntária não gera, em nenhuma hipótese, remuneração ou contraprestação pela utilização de imagem, voz ou nome nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESISTÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação voluntária poderá ser encerrada:

I – mediante solicitação do(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), apresentada à Administração;

II – por impossibilidade superveniente de realização da atividade;

III – por interesse público devidamente motivado;

IV – pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, no Edital ou das orientações da coordenação da Jornada do Patrimônio 2026.

10.2. O pedido de desistência deverá ser formalizado, preferencialmente, por meio do modelo constante do Anexo 7 do Edital ou por outro meio oficialmente indicado pela Administração.

10.3. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) deverá comunicar a ocorrência à Administração tão logo seja possível e apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória idônea.

10.4. O encerramento da participação não prejudica a apuração de eventual responsabilidade civil ou de outras consequências jurídicas decorrentes de atos praticados pelo(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A), quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

11.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou nas orientações da

coordenação poderá ensejar, observadas a natureza da conduta e as circunstâncias do caso:

I – notificação ou advertência;

II – determinação de correção da conduta, quando possível;

III – retirada da atividade da programação da Jornada do Patrimônio 2026;

IV – encerramento da participação voluntária; e

V – responsabilização civil, administrativa ou de outra natureza, quando cabível.

11.2. Não serão aplicadas ao(à) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) multas calculadas sobre valor contratual, tendo em vista a inexistência de valor contratual e de remuneração no âmbito deste Termo.

11.3. Quando a medida adotada possuir natureza sancionatória, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A adoção das consequências previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, quando juridicamente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

12.1. A participação voluntária formalizada por este Termo não constitui emprego, prestação remunerada de serviços, relação de trabalho, sociedade, mandato ou qualquer outra relação jurídica de natureza onerosa entre o(a) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) e o Município.

12.2. A participação não gera remuneração, benefício, obrigação previdenciária, indenização, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outra contraprestação financeira pela Administração, ressalvadas apenas obrigações expressamente previstas em instrumento jurídico diverso e específico, se houver.

12.3. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) declara ciência de que a participação ocorre de forma espontânea e sem subordinação, observadas as orientações necessárias à organização e à segurança da programação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO DO EDITAL E DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

13.1. Integram este Termo, para todos os fins, o Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026, a proposta originalmente credenciada, seus anexos e as eventuais autorizações formais de adequação da atividade.

13.2. Em caso de divergência entre este Termo e a proposta originalmente credenciada, prevalecerão as disposições deste Termo quanto à natureza voluntária e gratuita da participação, sem prejuízo da observância das demais regras do Edital.

13.3. O(A) PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A) declara ter pleno conhecimento das condições de participação e compromete-se a observá-las integralmente.

13.4. As comunicações relativas à execução deste Termo serão realizadas pelos canais oficiais indicados pela Administração, inclusive pelo endereço eletrônico jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br, quando aplicável.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela unidade responsável pela Jornada do Patrimônio 2026, ouvidas as áreas competentes, observadas as normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

13.6. Nenhuma tolerância quanto ao descumprimento de qualquer disposição deste Termo será interpretada como novação, renúncia ou precedente.

13.7. As partes deverão observar as normas de integridade, probidade, impessoalidade,

publicidade e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões judiciais oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estabelecido, o presente Termo é assinado pelas partes, após lido e achado conforme.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Representante: Rogério Custodio de Oliveira – Chefe de Gabinete

 Documento assinado digitalmente
WELLINGTON CONEGUNDES DA SILVA
Data: 13/08/2026 09:18:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO(A)

Nome: Wellington Conegundes da Silva

CPF: 313. [REDACTED]-46

TESTEMUNHA 1

Nome: Luciana Mazzilli Mesquita

CPF: 332. [REDACTED]-04

TESTEMUNHA 2

Nome: Camila Gabay de Sá

CPF: 386. [REDACTED]-17



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 12/08/2026, às 15:52.



Luciana Mazzilli Mesquita

Diretor(a) de Divisão

Em 12/08/2026, às 17:28.



Camila Gabay de Sá

Chefe de Seção I

Em 12/08/2026, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162954641** e o código
CRC **98402716**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0017110-0

SEI nº 162954641



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04485-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016185-6

PROPOSTA: 15008

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Curso Cianotipia: Cartografia Fotográfica – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Cristiane Aparecida Evangelista, CPF 380.***.***-06

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Cristiane Aparecida Evangelista, CPF 380.***.***-06, RG 472*****7, residente e domiciliado na** [REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016185-6**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como

audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;

f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento

das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Cristiane Aparecida Evangelista
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE APARECIDA EVANGELISTA
Data: 11/08/2026 20:06:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 10/08/2026, às 17:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162533160** e o código
CRC **F5D252DA**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016185-6

SEI nº 162533160



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04518-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016201-1

PROPOSTA: 15043

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Curso Colorindo as casas do Bixiga – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Thiago Bortolozzo da Silva, CPF 258.***.***-47

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Thiago Bortolozzo da Silva**, CPF 258.***.***-47, RG 250*****5, residente e domiciliado na [REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016201-1**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material

escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e

compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao

cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 - SMC/DPH - Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
THIAGO BORTOLOZZO DA SILVA
Data: 12/08/2026 19:15:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Bortolozzo da Silva
CONTRATADA



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 19:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162579036** e o código
CRC **8D5A2ED9**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016201-1

SEI nº 162579036



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04528-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016211-9

PROPOSTA: 15048

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Curso Cavacografia: o cavaquinho eletromagnético – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Ricardo Augusto da Costa Severino, CPF 299.***.***-10

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Ricardo Augusto da Costa Severino**, CPF 299.***.***-10, RG 212*****9, Residente e domiciliado na [REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016211-9**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Ricardo Augusto da Costa Severino
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 RICARDO AUGUSTO DA COSTA SEVERINO
Data: 12/08/2026 10:53:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 19:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162554869** e o código
CRC **71D8DC44**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016211-9

SEI nº 162554869



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04524-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016212-7

PROPOSTA: 15049

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Curso Crochetando SP – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Maria Luisa Scioli, CPF 103.***.***-10

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Maria Luisa Scioli, CPF 103.***.***-10, RG 167*****0, residente e domiciliado na** [REDACTED]

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016212-7**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como

audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;

f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento

das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Maria Luisa Scioli
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 MARIA LUISA SCIOLI
Data: 11/08/2026 18:52:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 19:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162551892** e o código
CRC **69DC52BC**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016212-7

SEI nº 162551892



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04530-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016223-2

PROPOSTA: 15085

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026

- Curso: Como

uma prática coletiva vira patrimônio? Ofícios, saberes e modos de fazer na zona sul de São Paulo - Jornada do Patrimônio 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Bruno Elias Gomes de Oliveira, CPF 083.***.***-66.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Bruno Elias Gomes de Oliveira, CPF 083.***.***-66, RG 66.5**.***-5 residente e domiciliado na**

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016223-2**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e

horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA

DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;

- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
BRUNO ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
Data: 12/08/2026 17:23:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Elias Gomes de Oliveira
CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495861** e o código
CRC **87FA3D52**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016223-2

SEI nº 162495861



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04546-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016225-9

PROPOSTA: 15087

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026

- **Curso Trilhos da**

Memória - Jornada do Patrimônio 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Julia Dantas Deccó, CPF 461.***.***-35.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Julia Dantas Deccó, CPF 461.***.***-35, RG 38.7*-***-9, residente e domiciliada na** [REDACTED]

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016225-9**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

JULIA DANTAS DECCO

Data: 10/08/2026 08:27:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julia Dantas Deccó

CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495865** e o código CRC **0F700896**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016225-9

SEI nº 162495865



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04548-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016224-0

PROPOSTA: 15086

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - **Curso Pontos da**

Leste: A Costura como Memória Viva entre a Penha de França e São Miguel - Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Luciana Felix dos Santos, CPF 262.***.***-44

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Luciana Felix dos Santos, CPF 262.***.***-44, RG 27.6**.***-8 residente e domiciliada na**

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016224-0**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE

Luciana Felix dos Santos
CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495863** e o código
CRC **8A5471C2**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016224-0

SEI nº 162495863



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04544-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016226-7

PROPOSTA: 15090

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - **Curso: Aula**

Show Minha Terra Alheia ministrada por Mirianês Zabet - Jornada do Patrimônio 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Mirianês Zabet, CPF 735.***.***-87.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Mirianês Zabet**, CPF 735.***.***-87, RG 52.1**.***-7 residente e domiciliada n

qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016226-7**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como

audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;

f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento

das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE

Mirianês Zabet

CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495866** e o código
CRC **1FE5F40F**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016226-7

SEI nº 162495866



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04543-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016228-3

PROPOSTA: 15097

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - **Curso Zine e**

Memória no Teatro Flávio Império - Jornada do Patrimônio 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Sarah Bauer Hannes, CPF 490.***.***-96.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Sarah Bauer Hannes, CPF 490.***.***-96, RG 38.3**.***-7, residente e domiciliada na** [REDACTED]

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016228-3**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
SARAH BAUER HANNES
Data: 08/08/2026 18:21:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sarah Bauer Hannes

CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495869** e o código
CRC **714A5750**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016228-3

SEI nº 162495869



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04538-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016232-1

PROPOSTA: 15109

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - **Curso QCS Sampa Beats - Jornada do Patrimônio 2026**.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADO(A): Felipe Marcelli de Carvalho, CPF 405.***.***-08.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Felipe Marcelli de Carvalho, CPF 405.***.***-08, RG 49.3**-***-* residente e domiciliado na** [REDACTED]

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016232-1**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e

horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA

DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;

- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

FELIPE MARCELLI DE CARVALHO

Data: 11/08/2026 00:52:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Marcelli de Carvalho

CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 09:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495877** e o código
CRC **6E749C9D**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016232-1

SEI nº 162495877



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04537-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016234-8

PROPOSTA: 15122

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Roteiro Rota de Artistas Eternos – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Anderson Cesarini, CPF 270.***.***- 60

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Anderson Cesarini, CPF 270.***.***- 60, RG 298***39, residente e domiciliada na** [REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016234-8**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Anderson Cesarini
CONTRATADA



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162683579** e o código
CRC **1D3ACBEC**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016234-8

SEI nº 162683579



Documento assinado digitalmente

ANDERSON CESARINI

Data: 11/08/2026 16:17:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04573-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016236-4

PROPOSTA: 15191

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Jennifer Cristina Abreu, CPF ***89082***

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Jennifer Cristina Abreu**, ***89082***, RG **54662**, [REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016236-4**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material

escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e

compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao

cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 - SMC/DPH - Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custodio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Jennifer Cristina Abreu
CONTRATADA



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495884** e o código
CRC **D0E088F5**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016236-4

SEI nº 162495884



Documento assinado digitalmente

JENNIFER CRISTINA ABREU

Data: 10/08/2026 13:02:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04594-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016284-4

PROPOSTA: 14903

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Curso Bandeira do Pertencimento – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Claudia Cecilia Figueira, CPF 221.***.***- 05

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Claudia Cecilia Figueira, CPF 221.***.***- 05, RG 195***16, residente e domiciliada na [REDACTED]**, qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016284-4**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como

audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;

f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento

das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Claudia Cecilia Figueira
CONTRATADA



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 09:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162664354** e o código
CRC **110A4BB8**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0016284-4

SEI nº 162664354



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA CECILIA FIGUEIRA

Data: 10/08/2026 09:45:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH -
JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026**

TERMO DE CONTRATO Nº 04480-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0016149-0

PROPOSTA: 15000

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Curso Tempo de plantar, tempo de colher: Horta e comida ancestral no Quilombo São Benedito - Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Shirlene Aparecida Didone Bonfim, CPF 305.***.***- 98

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Shirlene Aparecida Didone Bonfim, CPF 305.***.***- 98, RG 230****6, residente e domiciliada na**

[REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0016149-0**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

Indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por



atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC, do denominado "Kit Pagamento", encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal "SMC Editais", acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

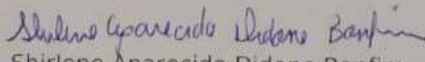
13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 - SMC/DPH - Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE


Shirlene Aparecida Didone Bonfim
CONTRATADA





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04373-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015893-6

PROPOSTA: 14893

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 / Curso Minha história pela cidade – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Endy Lima Gonzaga, CPF ***68230***

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Endy Lima Gonzaga**, CPF ***68230***, RG **727**32, [REDACTED]

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015893-6**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026– SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e

horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA

DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;

- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custodio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

Endy Lima Gonzaga

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

ENDY LIMA GONZAGA

Data: 07/08/2026 17:35:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495936** e o código
CRC **EDB6D1FF**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015893-6

SEI nº 162495936



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04320-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015624-0

PROPOSTA: 14880

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - **Roteiro: O Centro pelo Olhar das Mulheres Modernistas - Jornada do Patrimônio 2026.**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**

CONTRATADO(A): Geisy Adrielly Suet de Souza, CPF 391.***.***-29.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Geisy Adrielly Suet de Souza, CPF 391.***.***-29, RG 50.2**-***-6 residente e domiciliada na**

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015624-0**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;

- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula

5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e

Economia Criativa

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **GEISY ADRIELLY SUET DE SOUZA**
Data: 12/08/2026 11:04:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geisy Adrielly Suet de Souza
CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 08/08/2026, às 09:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495975** e o código
CRC **DB736639**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015624-0

SEI nº 162495975



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04329-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015647-0

PROPOSTA: 14879

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - **Roteiro Cartografias alternativas - Jornada do Patrimônio 2026**.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Priscila Rosalen Pasetto de Almeida, CPF 410.***.***-52.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Priscila Rosalen Pasetto de Almeida, CPF 410.***.***-52 residente e domiciliada na** [REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015647-0**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;

- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula

5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e



Documento assinado digitalmente
PRISCILA ROSALEN PASETTO DE ALMEIDA
Data: 11/08/2026 16:47:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Rosalen Pasetto de Almeida

CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 09:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495982** e o código
CRC **5CA42409**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015647-0

SEI nº 162495982



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04335-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015651-8

PROPOSTA: 14926

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - **Roteiro: Visita ao Edifício Ermírio de Moraes - Jornada do Patrimônio 2026.**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**

CONTRATADA: Tereza Satiko Nishida Pinto, CPF 214.***.***-86

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Tereza Satiko Nishida Pinto, CPF 214.***.***-86 RG 30.2**.***-5 residente e domiciliada na [REDACTED]** qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015651-8**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;

- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula

5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e

Economia Criativa

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br TEREZA SATIKO NISHIDA PINTO
Data: 11/08/2026 18:55:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tereza Satiko Nishida Pinto
CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 08/08/2026, às 09:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495983** e o código
CRC **2AA5C5DC**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015651-8

SEI nº 162495983



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04370-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015684-4

PROPOSTA: 14888

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Cursos**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 / Curso Chá de Vó: plantas de quintal, usos e cuidados – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Ana Beatriz da Silva Domingues, CPF ***50648***

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Ana Beatriz da Silva Domingues, CPF ***50648***, RG 29***080*, ENDEREÇO**

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015684-4**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Cursos, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026– SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e

horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA

DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;

- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custodio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

Ana Beatriz da Silva Domingues

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

ANA BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES

Data: 12/08/2026 17:28:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162495993** e o código
CRC **C768DA1F**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015684-4

SEI nº 162495993



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04321-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015550-3

PROPOSTA: 14881

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Fátima Magalhães de Oliveira, CPF ***81095***

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Fátima Magalhães de Oliveira**, CPF ***81095***, [REDACTED]

[REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015550-3**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

Fátima Magalhães de Oliveira

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

Fátima Magalhães de Oliveira

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

Forlino Magalhães de Oliveira

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

Fátima Magalhães de Oliveira

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

Fátima Nogelhaes do Amaral

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

Fátima Magalhães de Oliveira

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 - SMC/DPH - Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custodio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

Faltava mencionar a Oliveira

Fátima Magalhães de Oliveira

CONTRATADA



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162496025** e o código
CRC **B316262F**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015550-3

SEI nº 162496025

Fátima Magalhães de Oliveira



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04319-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015560-0

PROPOSTA: 14878

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 / Roteiro Caminhada seguindo o Córrego Água Preta na Vila Anglo Brasileira: Território, História e Cultura – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Fábio Teixeira Arantes, CPF 274*****40

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Fábio Teixeira Arantes**, CPF 274*****40, RG 36*****59, [REDACTED]

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015560-0**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e

horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA

DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;

- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custodio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

Fábio Teixeira Arantes
CONTRATADA



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 19:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162496035** e o código
CRC **6D56A742**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015560-0

SEI nº 162496035



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04216-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015320-9

PROPOSTA: 14574

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Roteiro Quem constrói a cidade? Narrativas negras a partir das memórias da Família Canuto – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Mara Canuto Vieira Silva, CPF 062.***.***- 80

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Mara Canuto Vieira Silva**, CPF 062.***.***- 80, RG 176***08, residente e domiciliado na [REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015320-9**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Mara Canuto Vieira Silva
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
MARA CANUTO VIEIRA SILVA
Data: 11/08/2026 22:03:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162686299** e o código
CRC **25247AE7**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015320-9

SEI nº 162686299



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04220-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015321-7

PROPOSTA: 14576

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: João Estevão Benedito da Silva

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **João Estevão Benedito da Silva, RG 9.***.278, CPF ***.297.33*-****, **ENDEREÇO** [REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015321-7**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e

horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA

DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;

- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 28 de Julho de 2026

Rogério Custodio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

João Estevão Benedito da Silva
CONTRATADA



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 19:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162496040** e o código
CRC **FEAE2EA9**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015321-7

SEI nº 162496040



Documento assinado digitalmente

JOAO ESTEVAO BENEDITO DA SILVA

Data: 12/08/2026 08:42:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04213-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015326-8

PROPOSTA: 14567

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026/ Roteiro Farol Invisível: um passeio no Jaguaré – Jornada do Patrimônio 2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Bruna Callegari, CPF 318.***.***- 31

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Bruna Callegari**, CPF 318.***.***- 31, RG 352****3, residente e domiciliado na [REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015326-8**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(a)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Bruna Callegari
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 BRUNA CALLEGARI
Data: 11/08/2026 16:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162686421** e o código
CRC **10225F28**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015326-8

SEI nº 162686421



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04249-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015328-4

PROPOSTA: 14485

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: RAMÓN BRITO LACERDA, CPF ***05222***

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **RAMÓN BRITO LACERDA**, CPF ***05222***, RG **18438**, [REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015328-4**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;

- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula

5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Rogério Custodio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

RAMÓN BRITO LACERDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



RAMON BRITO LACERDA

Data: 11/08/2026 19:21:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 10/08/2026, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162782770** e o código
CRC **C2B27FEC**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015328-4

SEI nº 162782770



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04145-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015269-5

PROPOSTA: 14535

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Vitor dos Santos Amaral Stalman, CPF 465*****69

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Vitor dos Santos Amaral Stalman**, CPF 465*****69, RG 52***56**, [REDACTED],

[REDACTED], qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(a)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015269-5**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a), bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e

horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 15/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA

DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;

- d) certidões de nascimento;
- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custodio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

Vitor dos Santos Amaral Stalmann

CONTRATADA



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 08/08/2026, às 19:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162496059** e o código
CRC **206C2F7C**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015269-5

SEI nº 162496059



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH -
JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026**

horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA

DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC, do denominado "Kit Pagamento", encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal "SMC Editais", acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;

d) certidões de nascimento;

e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;

f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 - SMC/DPH - Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.



São Paulo, 28 de julho de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE



Marcela Passerini Caproni

CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162450839** e o código
CRC **8F04F00A**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015127-3

SEI nº 162450839





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04126-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015149-4

PROPOSTA: 14496

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - **Roteiro Ibirapuera: Cada Olhar, Uma História no Coração de São Paulo - Jornada do Patrimônio 2026**.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADA: Letícia Rocha Ferreira, CPF 427.***.***-79.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Letícia Rocha Ferreira**, CPF 427.***.***-79, RG 42.7**.***-8 residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015149-4**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE

Letícia Rocha Ferreira

CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162453275** e o código
CRC **063737C8**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015149-4

SEI nº 162453275



Documento assinado digitalmente

LETICIA ROCHA FERREIRA

Data: 12/08/2026 17:24:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2026

TERMO DE CONTRATO Nº 04060-2026-PE

PROCESSO: 6025.2026/0015054-4

PROPOSTA: 14484

OBJETO: Prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade **Roteiros de Memória**, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 14/2026 - **Roteiro: A cada Andar uma História: Narrativas do crescimento vertical de São Paulo - Jornada do Patrimônio 2026**.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**.

CONTRATADO(A): Ricardo Luis Silva, CPF 006.***.***-41.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.391.4032.6.413.33903600.00.1.500.9001.0

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, neste ato representada pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Senhor **Rogério Custodio de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) **Ricardo Luis Silva**, CPF 006.***.***-41, RG 2.92*.*** residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] qualificado(a) acima, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da autorização constante no **Despacho SEI nº 6025.2026/0015054-4**, do processo administrativo indicado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 62.100, de 30 de dezembro de 2022**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Jornada do Patrimônio 2026, na modalidade Roteiros de Memória, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 14/2026- SMC/DPH.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, bem como seus anexos, devendo ser integralmente observadas as especificações e condições de prestação dos serviços ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada nos locais, datas, períodos e horários definidos na proposta aprovada e em seus anexos, os quais constituem parte

indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período de 16/08/2026, conforme estabelecido na proposta e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais).

4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, conforme estabelecido na proposta apresentada e em seus anexos, constituindo está a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo deste instrumento, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerar as dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fiel e integralmente o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas na proposta e em seus anexos, bem como cumprir rigorosamente o cronograma acordado quanto a período, local(is), data(s) e horário(s) de realização das atividades;

b) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e artística, nos termos da legislação vigente;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes da prestação dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e as demais condições de habilitação e formalização exigidas, nos termos do artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

e) Arcar integralmente com o pagamento e repasse de todos os valores relativos às despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, prejuízo ou ônus decorrente da execução dos serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, facultando-se à CONTRATANTE o desconto do valor correspondente do pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

g) Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade os servidores da CONTRATANTE, o público e terceiros envolvidos, bem como acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

5.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive obter autorizações e efetuar os pagamentos devidos relativos a direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz), quando aplicáveis, relacionados aos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a qualquer título.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em todo o material

de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar violação ao princípio da impessoalidade ou a outros princípios do Direito Público;
- b) A veiculação de publicidade não oficial, bem como de marcas, serviços ou produtos, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet, plataformas eletrônicas ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada;
- c) A exibição integral ou parcial do evento em perfis, canais de redes sociais ou quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou de outro órgão municipal;
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso, bem como a prática de culto religioso durante sua execução, em respeito ao princípio da laicidade do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

5.6. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo permitida, excepcionalmente, nos termos da Ordem Interna nº 01/2002 – SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais diretamente relacionados ao evento contratado, tais como livros, CDs, partituras, textos dramáticos, camisetas e impressos em geral, hipótese em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária decorrente da comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso 30 contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na proposta e em seus anexos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, bem como das disposições legais e regulamentares que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento e a gestão do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo, quando necessário, exigir seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA por quaisquer inobservâncias, omissões ou descumprimentos das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado fará jus ao valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais) por

atividade realizada.

7.2. O valor previsto é bruto, estando sujeito aos tributos e encargos previstos em lei, e compreende todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à execução da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos mediante a comprovação da efetiva execução do objeto deste Edital.

7.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da análise, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, do denominado “Kit Pagamento”, encaminhado pelo contratado, composto por pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo de pagamento devidamente assinados.

7.5. Os proponentes que tiverem suas atividades credenciadas poderão indicar conta corrente própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição bancária, para recebimento dos valores decorrentes da execução das atividades, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 51.197/2010 e a Portaria SF nº 9/2021.

7.5.1. A conta corrente informada deverá ser de titularidade do próprio proponente, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

7.6. As despesas orçamentárias decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se o montante de R\$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O contrato será extinto automaticamente com o término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por qualquer das partes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais, salvo os casos permitidos por apostilamento previsto em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, preferencialmente antes da produção de seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre dentro do prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de indisponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando deixar de atender ao interesse público ou à conveniência administrativa.

8.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por acordo entre as partes ou por ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Os proponentes que não realizarem a atividade por motivo de caso fortuito ou força maior deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do evento, justificativa formal no portal “SMC Editais”, acompanhada de documentação comprobatória.

8.6.2. Serão aceitos, para fins de comprovação da justificativa prevista no item 8.6.1, entre outros documentos idôneos:

- a) atestados médicos;
- b) boletins de ocorrência;
- c) certidões de óbito;
- d) certidões de nascimento;

- e) documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge;
- f) documentos que atestem privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 14/2026 – SMC/DPH, na proposta apresentada e em seus anexos.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição da Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6. Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2026/0002878-1 que podem ser contatados pelo e-mail: jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE IMAGEM

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1. O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3. Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demanda", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os termos previstos no Edital de Credenciamento 14/2026 – SMC/DPH – Jornada do Patrimônio 2026 integram este contrato.

13.3. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

RICARDO LUIS SILVA

Data: 10/08/2026 20:45:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Luis Silva

CONTRATADO(A)



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 06/08/2026, às 15:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162496065** e o código CRC **CFF66906**.

Referência: Processo nº 6025.2026/0015054-4

SEI nº 162496065